

Concorrência Eletrônica nº 003/2024 Processo nº 550/2024

# **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 068/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipalde Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. ALCEU MARCOS PRETTO, inscrito no CPF nº 436.\*\*\*.\*\*\*-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONSTRUTORA DORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.385.062/0001-07, estabelecida na Rua Luis Carlos Prestes, n° 11, Bairro São José, no município de Canoas/RS, CEP: 92.425-190. Neste ato representado por seu representante legal o Sr. Luis Carlos Eckert, inscrito no CPF nº 695.\*\*\*.\*\*\*-72, a seguir denominado simplesmente CONTRATADA, nas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2024 e na proposta datada do dia 16/08/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- **2.1** O presente contrato tem por objeto a Execução de obra de Pavimentação de via em pedra irregular nas Ruas Leopoldo Schenckel, Ângelo Pandolfo e Rua Osório, Centro Riozinho/RS.
- 2.2 O início da Obras se dará através de Ordem de início expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento.
- 2.2.1 Especificação dos serviços:

## 2.2.1.1 Serviços Preliminares:

- a) Confecção da placa de obra.
- b) Preparação do canteiro.
- c) Acompanhamento técnico.

# **10 ABRIL DE 1988**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1.** O prazo de para execução da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da Ordem de Início, podendo ocorrer a prorrogação de acordo com os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

Página 1 de 8



#### **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Concorrência Eletrônica nº 003/2024 Processo nº 550/2024

#### CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

**4.1** Como contraprestação dos serviços de engenharia, constante do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar:

LOTE 01		000		
Item	Descrição	Valor Mão-de-Obra	Valor Material	Valor Global
1	Rua Leopoldo Schenckel	R\$ 206.987,07	R\$ 482.969,83	R\$ 689.956,90
2	Rua Ângelo Pandolfo	R\$ 18.806,72	R\$ 43.882,35	R\$ 62.689,07
3	Rua Osório	R\$ 15.611,77	R\$ 36.427,46	R\$ 52.039,23
	VALOR GLOBAL	R\$ 241.405,56	R\$ 563.279,64	R\$ 804.685,20

- **4.2** O valor GLOBAL da presente contratação é de R\$ 804.685,20 (Oitocentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) sendo R\$ 563.279,64 (Quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) referente aos materiais e R\$ 241.405,56 (Duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) referente à mão de obra.
- **4.3** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **4.4** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado conforme as medições do cronograma físico-financeiro, constante na sua proposta. O fiscal do contrato irá acompanhar as medições da obra, no qual irá aprovar e atestar que os serviços foram executados de acordo com o projeto básico. Após aprovação empresa deve emitir nota fiscal, no qual ficará a cargo do Fiscal do Contrato, juntamente com o Gestor do Contrato, no qual deverão dar o ateste de recebido e a aprovação das medições conforme o cronograma.
- 5.2. A Contratada emitirá as faturas correspondentes, que, após conferidas, serão encaminhadas à Secretaria da Fazenda para processamento e posterior pagamento. A última parcela somente será paga após a conclusão total

Página 2 de 8



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Concorrência Eletrônica nº 003/2024 Processo nº 550/2024

e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, lavrado pelo Setor de Projetos.

- 5.3. O Município efetuará a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do Art. 31 da Lei 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei 10.666/03.
- 5.4. O Município efetuará a Retenção do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), referente à mão de obra.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas da contratação, correrão por conta da seguinte dotação abaixo:

Despesa..... 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS Órgão..... Unidade....: 01 MANUT.DA SECR.DE OBRAS, TRANS.SERV.URB. Função....: 26 Transporte Subfunção....: 782 Transporte Rodoviário Programa....: 0101 Construção, Restauração e Conservação de 1172 PAVIMENTACAO DE RUAS E PASSEIOS PUBLICOS Projeto / Atividade.....: Categoria....: 3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Recurso STN..... 500 Recursos não Vinculados de Impostos

## CLÁUSULA SÉTIMA- DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

- **7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, SINAPI Maio/2024.
- **7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da média do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Página 3 de 8



## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Concorrência Eletrônica nº 003/2024 Processo nº 550/2024

**7.6** Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **8.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato o Secretário Municipal de Planejamento e Arquiteto, o Sr. Cassio Otomar Wilborn, portadora do CPF nº 023.\*\*\*.\*\*\*-05, CAU/RS A186288-0.
- **8.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.
- **8.3.** Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, Júlio Henrique Zolner, portador do CPF nº 615.\*\*\*.\*\*\*-87, a quem caberá as funções definidas no Decreto Municipal nº 010 de 14/02/2024.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 9.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- **9.3.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **9.4.** Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços do objeto do presente contrato, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:
- **10.2.** Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta, em conformidade com o que consta no Projeto.
- **10.3.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução da obra, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Página 4 de 8



## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Concorrência Eletrônica nº 003/2024 Processo nº 550/2024

- **10.4.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Concorrência Eletrônica nº 003/2024.
- **10.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento do objeto contratado.
- **10.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando a entrega do objeto contratado.
- **10.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- **11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- **11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- **11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- **11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- **11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações: Página **5** de **8**



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Concorrência Eletrônica nº 003/2024 Processo nº 550/2024

- **11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 11.1.4.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- **11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- **11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- **11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- **11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- **12.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- **12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

**13.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Página 6 de 8



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** 



Concorrência Eletrônica nº 003/2024 Processo nº 550/2024

- 13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **13.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **13.4** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **13.5** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **13.7** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **13.10** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **13.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **13.12** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Página 7 de 8



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** 



Concorrência Eletrônica nº 003/2024 Processo nº 550/2024

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO:

**14.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Riozinho, 19 de agosto de 2024.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUIS CARLOS ECKERT
Construtora Dora Ltda
CONTRATADA

Júlio Henrique Zolner GESTOR DO CONTRATO

Cássio Otomar Wilborn FISCAL DO CONTRATO

**10 ABRIL DE 1988** 

Página 8 de 8



#### **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**